

**Proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 2001/747/CE do Conselho, de 27 de Setembro de 2001, relativa à celebração do Acordo sobre reconhecimento mútuo entre a Comunidade Europeia e o Japão**

(2002/C 227 E/16)

COM(2002) 273 final — 2002/0118(ACC)

(Apresentada pela Comissão em 3 de Junho de 2002)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo 133.º em articulação com o n.º 2, primeiro parágrafo, primeiro período, com o n.º 3, primeiro parágrafo, primeiro período, e com o n.º 4 do seu artigo 300.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Para garantir o funcionamento eficaz do Acordo sobre reconhecimento mútuo entre a Comunidade Europeia e o Japão <sup>(1)</sup> (o acordo) é necessário alterar a Decisão 2001/747/CE do Conselho, de 27 de Setembro de 2001 <sup>(2)</sup>, de forma a atribuir à Comissão competências para tomar todas as medidas necessárias para o funcionamento do acordo,

DECIDE:

*Artigo único*

O artigo 3.º da Decisão 2001/747/CE do Conselho, de 27 de Setembro de 2001, relativa à celebração do Acordo sobre reconhecimento mútuo entre a Comunidade Europeia e o Japão é suprimido e substituído pelo seguinte:

«Artigo 3.º

1. A Comissão, assistida pelo Comité Especial designado pelo Conselho, representará a Comunidade no Comité Misto ou em quaisquer subcomités previstos no artigo 8.º do acordo. A Comissão, após consulta ao Comité Especial, realizará todas as acções necessárias para a aplicação do presente acordo.
2. A posição da Comunidade no Comité Misto será determinada pela Comissão, após consulta do Comité Especial referido no n.º 1 deste artigo.».

---

<sup>(1)</sup> JO L 284 de 29.10.2001, p. 3.

<sup>(2)</sup> JO L 284 de 29.10.2001, p. 1.